SUPLEMENTO

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 10 Á 16 DE DEZEMBRO DE 1998 Nº 622 PÁG.001/09

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 998.

APROVA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a reforma do REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal, que constará de 211 (duzentos e onze) artigos, com seus parágrafos, itens e alíneas que passarão a constituir parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1 998.

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Presidente

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
1º Vice-Presidente

WALTER GOMES DE ARAÚJO
2º VICE-Presidente

GERSON GOMES DE LIMA
1º Secretário

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVE:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, com funções de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A Sede da Câmara Municipal fica na Rua das Trincheiras, nº 43, na Capital da Paraíba, cuja denominação é *Casa Napoleão Laureano*.

§ 1º - Na impossibilidade do seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta de qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - A sede da Câmara poderá ser utilizada por partidos políticos e outras entidades legalmente constituídos, mediante prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
Da Legislatura

Art. 3º - A Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

Seção I
Da Sessão de Instalação

Art. 4º - A Câmara Municipal de João Pessoa instalar-se-á no dia 1º de janeiro, às 15 horas, no primeiro ano de cada Legislatura, em Sessão Solene, quando os Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, convidará dois Vereadores das maiores bancadas, para servirem de Secretários no ato de compromisso e posse.

§ 1º - Aberta a Sessão e definidos os Secretários, o Presidente designará um deles para proceder a chamada nominal de todos os Edis, por ordem alfabética, e cada Vereador que atender a chamada apresentará o seu Diploma e a sua Declaração de Bens. O Presidente, então, declarará empossado, observando o compromisso.

§ 2º - O compromisso, que será lido pelo Presidente e por todos os Vereadores ao mesmo tempo, é o seguinte:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E AS DEMAIS LEIS,

OBJETIVANDO A CONSOLIDAÇÃO DOS IDEAIS DEMOCRÁTICOS,

FUNDADOS NA LIBERDADE, NA CIDADANIA, NA DIGNIDADE HUMANA, NO RESPEITO À NATUREZA E NA PROMOÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS."

§ 3º - Após terem prestados compromisso, o Presidente dos trabalhos chamará cada Vereador para assinar o respectivo termo de posse, que será lavrado em livro próprio.

§ 4º - O Vereador diplomado que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo perante a Mesa, extinguindo-se, automaticamente, o mandato daquele que não o fizer, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º - O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

§ 6º - Na sessão solene de instalação da Câmara, fará uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Sessão e um representante das autoridades convidadas.

§ 7º - A Mesa mandará publicar, no Semanário Oficial do Município, a relação do Vereadores que tomaram posse.

Seção II
Da Sessão Legislativa

Art. 5º - A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro.

§ 1º - Quando o início da Sessão Legislativa recair sobre feriado ou fim de semana, ela será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º - O 1º e 2º períodos da Sessão Legislativa não serão interrompidos sem que haja a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentário Anual, respectivamente.

TÍTULO II
DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
Da Composição da Mesa

Art. 6º - A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, sendo composta por um Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, e do 1º e 2º Secretários, todos com funções definidas neste Regimento.

Parágrafo Único: Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e este pelo 2º Vice-Presidente; o 1º Secretário pelo 2º Secretário. O 2º Secretário será substituído, no caso, por qualquer Vereador convocado pelo Presidente.

Art. 7º - Os membros da Mesa reunir-se-ão uma vez por semana, a fim de deliberarem, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

Art. 8º - Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos na hora regimental para o início da sessão, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo único - A Mesa composta na forma do Artigo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular.

Art. 9º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse de nova Mesa;
II - pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário.
III - pelo término do mandato.
IV - pela perda ou extinção de mandato de Vereador;
V - pela morte.
VI - pela destituição

Art. 10 - O Presidente da Câmara e o 1º Secretário não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissões Permanentes e Especiais, salvo a Comissão de Representação.

Parágrafo único - Os demais membros da Mesa poderão fazer parte das Comisaões da Casa, mas só podendo presidir as Especiais.

Art. 11 - O membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, sem justificativa por escrito, será destituído do cargo que ocupa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Arthur Cunha Lima*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

Art. 12 - Na composição da Mesa Diretora será assegurada a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares com assento na Câmara.

Parágrafo único - É vedada a eleição de Vereador suplente para a Mesa.

CAPÍTULO II
Da eleição da Mesa

Art. 13 – No início de cada Legislatura, em 1º de janeiro, logo após a Sessão de posse dos Vereadores a Câmara se reunirá extraordinariamente para a eleição da Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois)anos, admitida a recleição, através de votação secreta, constituída de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários. A eleição subsequente ocorrerá após a última sessão ordinária do segundo ano da legislatura.

§ 1º - Presidirá a primeira eleição da Mesa no primeiro ano da Legislatura, o Vereador mais votado, que no caso de ser candidato será substituído pelo Vereador mais idoso, dentre os presentes, e no terceiro ano, o último Presidente da Mesa, adotará o mesmo critério acima no caso deste ser candidato a reeleição.

§ 2º - A eleição da Mesa, será realizada em primeira convocação, com a presença, de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 3º - Não comparecendo, a qualquer eleição, Vereadores em número suficiente para constituir a maioria absoluta na Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, mandará levar a ata para assinalar o fato, e em seguida, convocará uma nova Sessão para 30 (trinta) minutos depois, quando com qualquer número, fará realizar as eleições.

§ 4º - No caso de empate na votação para cargos da Mesa, proceder-se-á novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, será proclamado o eleito o candidato mais idoso.

§ 5º - Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, o Presidente convidará dois Vereadores das duas maiores Bancadas para servirem de Secretários dos trabalhos da eleição da Mesa.

Art. 14 – Para a eleição da Mesa os registros de candidaturas obedecerão aos seguintes critérios.

I – Na primeira eleição de cada legislatura os registros deverão ser feitos até 30 (trinta) minutos antes da eleição;
II – Na segunda eleição da legislatura as inscrições terão que ser feitas 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.
III – Os registros para a segunda eleição da legislatura serão feitos na Presidência.
IV – A posse dos eleitos dar-se-á sempre no dia 1º de Janeiro.

Art. 15 - Recebido os registros, o Presidente suspenderá a Sessão por 10 (dez) minutos para que se instalem a cabina de votação e a urna, reiniciando, logo em seguida, chamando nominalmente os Vereadores e lhes entregando as cédulas com as assinaturas dele e dos 2 (dois) Secretários.

§ 1º - Em caso de empate, será tido como vitorioso o mais votado na eleição para a Câmara. Persistindo este, o Vereador com maior número de legislatura; se continuar o impasse, o mais idoso.

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a eleição, por qualquer motivo, o Presidente, indicado conforme o § 1º do art. 13 deste Regimento, convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo.

§ 3º - Considerar-se-ão eleitos os Vereadores que conseguirem maioria dos votos, votando-se a maioria absoluta dos Membros da Casa, observando-se os dispositivos do parágrafo 1º.

§ 4º - Terminada a votação, o Presidente conferirá o número de cédulas existentes na urna, com os dos votantes, e procederá a apuração, lendo em voz alta, cada cédula cujo os votos irão sendo anotados pelos Secretários, ou por dois outros Vereadores por ele convocados para escrutinadores.

§ 5º - Após anunciar o resultado da eleição, o Presidente dos trabalhos declarará empossada a Mesa e convidará os Vereadores eleitos para ocuparem os seus lugares na Mesa, passando o cargo ao novo Presidente, para que este possa encerrar a Sessão.

§ 6º - Da instalação e do resultado da eleição, levantar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Secretários, devendo aquele suspender a Sessão para a sua lavratura.

§ 7º - O novo Presidente declarará iniciada a legislatura, e marcará a próxima Sessão, encerrando os trabalhos.

CAPÍTULO III
Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 16 - A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 17 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos.

Art. 18 - O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereadores, submetendo à deliberação do mesmo.

§ 1º - Aprovada a representação, por maioria absoluta dos membros, será constituída, de acordo com a representação proporcional dos partidos que compõem a Casa, a Comissão Processante, tendo como Presidente o Corregedor Parlamentar, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de defesa, por escrito.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, concederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação em Plenário.

§ 6º - Se o Plenário aprovar o parecer por maioria simples, este será arquivado, caso contrário, irá o processo para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação que elaborará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 7º - aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal.

Art. 19 - O membro da Mesa envolvido em acusações é impedido de votar sobre a denúncia e, se recebida pelo plenário, será afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao Vereador mais votado para a legislatura.

§ 2º - Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão Processante ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado; ou os acusados, que terá cada um 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

CAPÍTULO IV
Da competência da Mesa

Art. 20 - A Mesa Diretora da Câmara compete, entre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa, especialmente:

I - No Setor Legislativo

a) propor privativamente a Câmara

1- projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança, e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração;

2 - projetos de Decreto Legislativo sobre a remuneração, licença para afastamento do cargo e autorização para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias do Prefeito e Vice-Prefeito.

3 - projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores.

4 - projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição de pareceres prévios sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara pelo Tribunal de Contas do Estado;

5 - criação de Comissão Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento, bem como a conclusão de Comissão de Inquérito;

6 - autorização ao Vereador titular para licenciar-se;

7 - projeto de decreto legislativo fixando, para cada exercício financeiro, os vencimentos dos Secretários Municipais, observado o limite de 100% (cem por cento) da remuneração de Vereador, atendidas as disposições constitucionais.

8 - propor reformas no Regimento Interno da Câmara;

9 - declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos contidos neste Regimento;

b) tomar todas as providências cabíveis à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - No setor administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

c) elaborar e encaminhar ao Prefeito até trinta de julho, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

d) encaminhar suas contas ao Prefeito Municipal, até 01 (primeiro) de março do exercício seguinte, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado e apreciação juntamente com as do Prefeito;

e) enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte para fins de incorporar-se aos balancetes do município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativa ao mês anterior;

f) assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

g) nomear, exonerar, demitir, aposentar, comissionar, conceder, gratificar, licenças, por em disponibilidade e punir funcionários da Câmara.

Seção I
Da Competência do Presidente

Art. 21 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige os trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 22 - Compete privativamente ao Presidente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões, ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;

c) não aceitar substitutivo ou Emenda que não seja pertinentes à proposição inicial.

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões para inclusão da pauta;

g) observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros titulares e suplentes das Comissões Especiais, após indicação dos Líderes;

i) declarar perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem ao número de faltas previsto neste Regimento;

j) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os Projetos de Lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

II - Quanto às Sessões

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura das Comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de "quorum";

d) declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não entendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir e dá o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente, além do direito de

desempate nas votações.

m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenario, quando omisso o Regimento;

p) mandar anotar em livros proprios os precedentes regimentais para solução de casos analogos.

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar força, se necessário, para esses fins.

r) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

s) organizar, em conjunto com o Colegiado de Lideres, a Ordem do Dia da sessão, subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;

t) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação especifica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga

III - Quanto à Administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo.

c) determinar a abertura de sindicância e inquéritos quando se trata de assunto da propria Câmara.

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

e) providenciar expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativa e despachos, atos ou fatos constantes do registros ou processos que se encontrarem na Câmara;

f) dirigir, com suprema autoridade, a policia interna da Câmara;

IV - Quanto às Relações Externas da Câmara

a) conceder audiências publicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades.

d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenario.

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara.

f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade, de terem-se esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental.

Art. 23 - Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenario;

II - assinar a Ata de sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e da Câmara, de modo a garantir os direitos das partes.

IV - licenciar-se da Presidência quanto precisar ausentar-se do Municipio por mais de 15 (quinze) dias.

V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não foram empossados do primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

VI - presidir a sessão de eleição da Mesa do periodo seguinte e dar-lhe posse.

VII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no caso previsto em lei

VIII - substituir o Prefeito nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Municipio.

IX - encaminhar pedido de intervenção no Municipio, nos casos previstos na Constituição Federal;

X - convocar e presidir as reuniões da Mesa

Art. 24 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto, quando em exercicio, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, Emendas ou projetos de qualquer especie.

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do plenario, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto

Art. 25 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do Plenário

Parágrafo único - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição

Art. 26 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando houver empate em qualquer votação no Plenario;

III - quando a votação necessitar de 2/3 (dois terços) da Câmara

Art. 27 - O Presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado

Art. 28 - O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de "quorum", discussão e votação do Plenário

Art. 29 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo Único - A proibição contida no "Caput" deste artigo não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Seção II
Da Competência dos Vice-Presidentes

Art. 30 - Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituido, sucessivamente, pelo 1º e 2º Vice-Presidentes.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de inicio das sessões, o 1º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira presidencial.

§ 2º - Ao 1º Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas e ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipoteses, investido na plenitude das respectivas funções

§ 3º - O 2º Vice-Presidente terá as mesmas funções estabelecidas neste artigo na ausência do 1º Vice-Presidente

§ 4º - Compete ao 1º Vice-Presidente e ao 2º Vice-Presidente, assinar conjuntamente com os demais membros da Mesa, titulos honorificos e comendas 15

Seção III
Da Competência dos Secretários

Art. 31 - São atribuições do 1º Secretário.

I - controlar as presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos, as ausências e os que faltarem com causas justificadas, no respectivo livro de registro;

II - ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara

III - fiscalizar e fazer a inscrição dos Oradores que queiram usar a Tribuna;

IV - superintender os serviços da Secretaria, interpretar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara e fazê-lo observar;

V - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VI - auxiliar a Presidência na inspeção dos Serviços da Secretaria e na observância deste regimento.

VII - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara;

VIII - contar as cédulas e proceder a leitura das normas, nos escrutinios secretos

IX - decidir recursos contra atos do Diretor Geral da Câmara.

X - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas

Art. 32 - Compete ao 1º e 2º Secretários assinarem com o Presidente os Atos e Atas da Mesa

§ 1º - O 2º Secretario substituirá o 1º Secretário na sua ausência, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

§ 2º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual

CAPÍTULO V
DAS CONTAS DA MESA

Art. 33 - As contas da Mesa da Câmara compõem-se de:

I - balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido.

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 1º de março do exercicio seguinte ao Prefeito, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado e apreciação juntamente com as da Prefeitura.

Art. 34 - Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados no Semanário Oficial do Municipio e afixados no saguão da Câmara, para conhecimento geral.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 35 - As Comissões da Câmara Municipal são órgãos técnicos constituídas pelos Vereadores, destinadas, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações, apurar infrações político-administrativas e representar o legislativo.

Art. 36 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, subsistindo as Legislaturas.

II - Especiais, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da legislatura ou, antes dela, quando preenchidos os fins para as quais foram constituídas.

Art. 37 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Especiais a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara Municipal.

Art. 38 - O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por Ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

Parágrafo único - Nenhuma Comissão terá menos de 5 (cinco) nem mais de 7 (sete) membros titulares.

Art. 39 - Compete, em comum, às Comissões:

I - realizar audiências públicas com entidades e personalidades da sociedade civil;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações às autoridades do Governo Municipal sobre matéria que lhe for submetida;

III - receber petições, reclamações, representações, queixas ou sugestões de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, nos termos deste Regimento;

IV - requerer a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

VII - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

CAPÍTULO II
Das Comissões Permanentes

Art. 40 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único - Quando da tramitação dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as Comissões Permanentes poderão propor Emendas, dentro das suas respectivas áreas, após realização de audiências públicas.

Art. 41 - As Comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
II - Comissão de Finanças e Orçamento;
III - Comissão de Obras e Administração Pública;
IV - Comissão de Políticas Públicas;
V - Comissão da Cidadania e Direitos Humanos;

Art. 42 - É vedado as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida a seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Seção I
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 43 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete opinar sobre:

I - o aspecto constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa das proposições;

II - o mérito das proposições, nos casos de:

a) reforma e Emenda à Lei Orgânica do Município;

b) veto do Prefeito a proposições;

c) pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

III - responder a consultas da Mesa, Comissão ou de Vereador na área de sua competência;

IV - elaborar a redação final de todos os projetos.

V - projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último ano da legislatura para viger na legislatura subsequente.

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:

I - examinar e emitir parecer sobre Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, à diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as Emendas a eles apresentadas;

II - prestação de contas de Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, dívida pública e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal;

IV - proposições que fixem e atualizem os vencimentos do funcionalismo e secretários, subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

VI - projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último ano da legislatura para viger na legislatura subsequente.

VII - acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo e da Câmara.

VIII - receber denúncia e reclamação de qualquer cidadão sobre irregularidades ou ilegalidades na administração pública.

Parágrafo Único - As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer prévio da Comissão.

Art. 45 - Compete à Comissão de Obras e Administração Pública:

I - emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais, concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, ainda que relacionados com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara;

II - fiscalizar a execução dos Planos do Governo.

Art. 46 - A Comissão de Políticas Públicas apreciará e emitirá parecer sobre Projetos de Lei e programas de governo referentes à:

a) educação;
b) saúde;
c) habitação;
d) saneamento básico;
e) cultura;
f) patrimônio histórico;
g) esporte;
h) higiene;
i) meio ambiente;
j) vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
l) recreação e lazer;
m) servidor público;
n) turismo.

Art. 47 - A Comissão da Cidadania e Direitos Humanos compete:

I - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos

direitos humanos;

III - acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos Direitos Humanos e do Cidadão;

IV - exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;

V - dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

VI - colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;

VII - analisar os Projetos de Lei e as políticas relativos ao idoso, mulher, criança, adolescente e aos portadores de necessidades especiais, bem como acompanhar as suas execuções.

Seção II
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 48 - A composição das Comissões Permanentes será feita pela Mesa, a cada dois anos, por acordo entre os líderes de bancadas no Colegiado de Líderes, nos três primeiros dias úteis após a eleição da Mesa, observando-se o critério de proporcionalidade.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá ser membro de mais de 3 (três) Comissões, não se computando as Comissões Temporárias.

§ 2º - A Mesa não terá poder de veto sobre a indicação formulada pelos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 49 - Não havendo acordo para a indicação dos integrantes das Comissões, proceder-se-á escolha dos membros das comissões permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleito os mais votados.

§ 1º - Os critérios de desempate serão os mesmos adotados para eleição da Mesa.

§ 2º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito, o mais votado na eleição para Vereador.

Seção III
Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 50 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - Não havendo acordo para a escolha do Presidente da Comissão, far-se-á eleição entre os seus integrantes e, persistindo o empate, será Presidente o Vereador mais votado dentre os 03 (três) na eleição à Câmara Municipal.

Art. 51 - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Comissão;

II - fazer ler a ata da reunião anterior, submetendo-a à discussão e votação, e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber matéria destinada à Comissão, dando conhecimento da mesma aos seus membros, e designando-lhe relator, adotando o critério de rodízio;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder (exceder) a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VIII - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

IX - conceder e resolver, pela ordem e questão de ordem, solicitados pelos membros da Comissão, Líderes e Vereadores.

§ 1º - O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente de comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas e impedimentos por licenças, pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Não poderá o autor da proposição dela ser relator.

Art. 52 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá aos mais idosos Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 53 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e acentuar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

§ 1º - O Presidente da Comissão e o responsável pelo cumprimento dos prazos para emissão de pareceres por parte dos Relatores.

§ 2º - Findo o prazo ele apresenta o parecer ou denuncia o Vereador-Relator que, após outra falha, será sumariamente destituído.

§ 3º - A sua substituição obedecerá os mesmos critérios para a escolha dos Membros das Comissões.

Seção IV
Das Reuniões

Art. 54 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no edifício da Câmara, toda segunda-feira, durante a sessão legislativa, em horas previamente fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, designando, no aviso de sua convocação o dia, a hora, o local e objetivo de reunião.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, e, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Casa.

Art. 55 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 56 - As Comissões poderão realizar audiência pública no recinto da Câmara ou em qualquer parte do território pessoense, para debater com a comunidade, e suas entidades representativas, assuntos de seu interesse.

§ 1º - O pedido de realização de audiência pública, por parte de qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou Vereador, deverá ser escrito, indicando a finalidade da audiência, o local e a data que se pretende reunir.

§ 2º - As reuniões das Comissões que acontecerem fora do recinto da Câmara não serão deliberativas.

Seção V
Dos Prazos

Art. 57 - As proposições normais serão encaminhadas às Comissões, pelo Presidente da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias do seu recebimento e às de urgência dentro de vinte e quatro horas após serem lidas no Pequeno Expediente.

§ 1º - Na Comissão, a proposições cumprirão os seguintes prazos:

I - para análise e emissão de parecer: 20 (vinte) dias. Se a Comissão julgar necessário, o prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, que dependerá da anuência do Plenário;

II - Os líderes poderão solicitar análise e parecer em regime de urgência, que dependerá de deliberação do Plenário. Se aprovado, a Comissão terá que apresentar o parecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo a proposição encaminhada para votação na sessão ordinária subsequente.

§ 2º - Se a proposição necessitar de parecer de mais de uma Comissão, serão respeitados os prazos do parágrafo anterior. Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o autor ou qualquer Vereador, através de Requerimento formal e cópia do Projeto, solicitará à Presidência sua inclusão na próxima Ordem do Dia, cabendo ao(s) Presidente(s) justificativa, sob pena de destituição total da Comissão.

§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º - O relator designado terá os seguintes prazos para apresentação do seu parecer:

I - até treze dias nas proposições em regime de urgência,

II - até trinta dias nas demais proposições.

§ 5º - O prazo para os projetos de codigos será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser aumentado por mais quinze, após deliberação do Plenário.

Art. 58 - Quando qualquer proposição for distribuida a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último

§ 1º - Toda a tramitação de processos legislativos será coordenada pelo Protocolo Geral da Câmara, a quem compete informar sobre a mesma.

§ 2º - Toda Comissão terá um Livro de Protocolo para registro dos Processos Legislativos, que serão encaminhados através do Protocolo Geral da Câmara

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de oficio, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de até 04 (quatro) dias

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluida na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.

Art. 59 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Sobre o que não fôr de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame

Parágrafo Único - Quando se tratar de Veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Seção VI
Dos Pareceres

Art. 60 - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo

Parágrafo Único - O Parecer será datilografado e escrito de forma entendível e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou Emenda

III - decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 61 - Os membros das Comissões emitirão seu juizo sobre a opinião do relator, por um prazo de 5 (cinco) minutos, concluindo pelo seu voto.

§ 1º - O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que fundamentam, em separado.

§ 2 - Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu parecer

§ 3º - A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 4º - O voto do relator não escolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido"

Art. 62 - Concluido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa matéria será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenario, pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 10 (dez) dias, após ser notificado por escrito da decisão da Comissão.

Parágrafo único - Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões, se for o caso.

Art. 63 - O Projeto de Lei que tiver parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuido, será tido como rejeitado.

Seção VII
Das Atas das Reuniões

Art. 64 - Toda Comissão terá o assessoramento de funcionários dos serviços administrativos da Câmara, a quem incumbirá a redação da Ata e a supervisão dos trabalhos administrativos do órgão, cabendo a Mesa tomar as providências cabíveis para que isso aconteça

§ 1º - A Ata da Comissão deverá conter:

I - local e hora da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e o dos ausentes, com ou sem justificativa;

III - referência sucinta dos debates;

IV - relação da matéria distribuida e os nomes dos respectivos relatores;

V - votos favoráveis e contrários às matérias.

§ 2º - A Ata da reunião anterior será lida e aprovada no início de cada reunião, sendo assinada pelo Presidente da Comissão

Seção VIII
Das Vagas, Licenças e Impedimentos.

Art. 65 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;
II - Com a destituição do titular.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Comissão e à Mesa da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituidos, caso não compareçam, sem justificar, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, salvo por motivo de força maior.

§ 3º - A vaga em Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, de oficio, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão ou por provocação de qualquer Vereador

Art. 66 - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertence o lugar

CAPÍTULO III
Das Comissões Especiais

Art. 67 - As Comissões Especiais são de caráter temporárias, extinguindo-se ao termino da Legislatura, por decurso de prazo ou logo que tenham alcançado o seu objetivo

Parágrafo único - As Comissões Especiais são

I - De Estudos;
II - Parlamentar de Inquérito;
III - Processante;
III - Comissões de Representação;

Art. 68 - A proposição para formação da Comissão de Especial indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 1º - Aplicam-se para o funcionamento das Comissões Especiais os mesmos dispositivos que regulam às Comissões Permanentes.

§ 2º - Não será constituida Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar, em tempo hábil, a prorrogação do prazo solicitado inicialmente.

§ 4º - Com exceção das Comissões Processante e de Representação, as demais serão presididas por quem a solicitou, ou o primeiro signatário, quando se tratar de requerimento coletivo.

Seção I
Das Comissões de Estudos

Art. 69 - Comissões de Estudos, constituidas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, são aquelas que se destinam a:

I - elaboração e apreciação de estudos sobre problemas municipais;
II - tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância

Seção II
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 70 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos do § 4º do art. 26 da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão à apuração de denúncias ou de fatos determinados que se inclua na competência Municipal.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do Município.

§ 2º - A proposta de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, não sendo objeto de parecer ou votação em Plenário, e deverão indicar:

I - a finalidade devidamente fundamentada;
II - o prazo de funcionamento;
III - o número de até sete Vereadores.

§ 3º - A designação dos membros para a Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, respeitada a representação proporcional.

§ 4º - Não se constituirá Comissões de Inquérito enquanto três outras estiverem funcionando.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de Relatório que, conforme o caso, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção III
Da Comissão Processante

Art. 71 - A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, membros da Mesa da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único - O rito processual será o estabelecido de acordo com a legislação em vigor, além dos acréscimos dispostos neste Regimento.

Art. 72 - A Comissão Processante será Presidida pelo Corregedor Parlamentar e constituída por 5 (cinco) membros, escolhidos, entre os Vereadores desimpedidos, respeitado o critério da representação partidária da Câmara.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante e àqueles que publicamente manifestaram seus posicionamentos.

§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger o Relator.

Seção IV
Da Comissão de Representação

Art. 73 - A Comissão de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive em congressos.

§ 1º - A Comissão de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou requerimentos subscritos, no mínimo, pela maioria absoluta do legislativo, independentemente de deliberações do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituídas a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 74 - As sessões da Câmara serão:

I - ordinárias, as realizadas no horário regimental para o exercício das atividades específicas do Poder Legislativo e para trato de proposições que lhe são submetidas;
II - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias, com as mesmas atribuições das ordinárias;
III - especiais, para apreciar relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito ouvir autoridades e para outras finalidades definidas neste Regimento;
IV - solenes, as realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos;
V - secretas, quando convocadas pela maioria dos Vereadores, para tratar de assunto de alta relevância.

Art. 75 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de sessões, de 20 (vinte) de fevereiro a 20 (vinte) de junho e de 20 (vinte) de julho a 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo único - Recaindo essas datas em sábados, domingos e feriados, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.

Art. 76 - Excetuadas as solenes secretas, as sessões da Câmara terão duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição de debate, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos Vereadores em Plenário.

§ 1º - Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 2º - Os pedidos de prorrogação somente poderão ser solicitados, a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

Art. 77 - Durante as sessões, somente os Vereadores, e os funcionários autorizados e necessários ao andamento dos trabalhos, poderão permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados com paletó e gravata.

§ 1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2º - No recinto do Plenário, no curso da sessão, cada Vereador terá direito ao acesso de um Membro de sua Assessoria.

§ 3º - Não será permitido, no recinto das sessões, conversa em tom que possa dificultar a leitura de atas ou documentos; a chamada dos Vereadores; as deliberações da Mesa e os debates.

§ 4º - Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e, sempre que iniciarem um discurso, deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares. Quando quiserem falar de frente para as galerias, deverão usar a tribuna geral.

§ 5º - As manifestações nas galerias, serão permitidas, desde que não perturbem o bom andamento dos trabalhos.

§ 6º - Os Vereadores, ao se dirigirem à Mesa e aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo dos mesmos tratamento idêntico.

§ 7º - Os oradores não poderão usar "expressão de gíria", ou termos de baixo calão, e expressão que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesia a seus pares e as autoridades constituídas.

§ 8º - Excetuadas as Especiais e Solenes, as sessões da Câmara só poderão ser abertas ou ter continuidade, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 9º - Sempre que for comprovada, no decorrer da sessão, a ausência do quorum mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 (quinze) minutos, ou até que se complete o número exigido, encerrando a sessão, sempre que escoado o prazo, caso não haja alcançado a presença necessária.

§ 10º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

a) esteja decentemente trajado;
b) não esteja portando armas;
c) respeite os Vereadores;
d) atenda as determinações da Mesa; e
e) não interpele os Vereadores.

§ 11º - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto de todos ou qualquer assistente.

§ 12º - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração pessoal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a leitura do auto e instauração do processo. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato aquela autoridade, para que seja instaurado o inquérito que lhe for inerente.

§ 13º - O policiamento do recinto da Câmara, compete, privativamente, a Presidência, e será efetuado, normalmente, por seus funcionários. Podendo, ainda, se necessário, requisitar elementos de corporações Civil e Militar para manter a ordem interna.

Seção I
Das Sessões Ordinárias

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 78 - As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por dia, às 9:00 (nove horas), de terça a quinta-feira, após a constatação de verificação da presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, e terão normalmente a duração de quatro horas, ressalvados os acréscimos regimentais.

Parágrafo único - O Vereador que, injustificadamente não comparecer à Sessão Ordinária, deixará de perceber por cada falta, 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal, correspondente ao valor de uma sessão.

Art. 79 - As sessões ordinárias serão compostas das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Grande Expediente;
IV - Explicação Pessoal.

Art. 80 - Havendo número legal, após verificado pelo 1º Secretário, ou quem o estiver substituindo, o Presidente declarará aberta a sessão, caso contrário, aguardará por um prazo de até 15 (quinze) minutos para que o "quorum" se complete, caso continue a situação; a sessão será tida como declaratória.

§ 1º - A verificação de presença será registrada com as assinaturas do Vereador, em livro localizado na Mesa dos Trabalhos, sob a supervisão do Presidente dos trabalhos, no início e ao fim da sessão.

§ 2º - O Vereador que, injustificadamente, não assinar o livro de registro de presença, nos períodos da sessão referidos no parágrafo anterior, será colocado, no citado livro, um carimbo de falta e terá descontado um trinta avos da sua remuneração.

§ 3º - O Vereador, se desejar poderá justificar a sua falta na sessão subsequente e, não sendo por motivo de doença, que carecerá de Atestado Médico, dependerá de deliberação do Plenário.

Subseção II
Do Pequeno Expediente

Art. 81 - Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão pronunciando a expressão: **"Em nome do povo pessoense e sob a benção de Deus, declaramos aberta a presente sessão".**

Art. 82 - O Pequeno Expediente, com duração máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, será destinado a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens.

Art. 83 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

1 - comunicações do Prefeito e Secretários do Município;
2 - expediente recebido de autoridades federais e estaduais;
3 - matérias constante da Ordem do Dia.

Parágrafo único - Por solicitação de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias dos documentos apresentados no expediente.

Art. 84 - Dado conhecimento das matérias do expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 5 (cinco) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de tecer comentários a respeito da matéria apresentada no Pequeno Expediente.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do primeiro secretário.

§ 2º - O Vereador que estiver inscrito para falar e não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, se ainda restar tempo, considerando o horário regimental para o encerramento da sessão e quantidade de parlamentares inscritos.

§ 3º - Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez no Pequeno Expediente.

Subseção III
Ordem do Dia

Art. 85 - A Ordem do Dia, que se destina a discutir, encaminhar e votar as oposições sujeitas à deliberação do Plenário, tendo duração de 60 (sessenta) minutos, poderá ser prorrogada para conclusão de sua pauta.

§ 1º - O Vereador que não concordar com a prorrogação, apresentará, verbalmente, recurso ao Plenário, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a sua justificativa.

Art. 86 - Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do "quorum", que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, caso contrário passa-se ao Grande Expediente sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

Art. 87 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 1º - A Secretaria fornecerá, no início da sessão, uma cópia da Ordem do Dia.

§ 2º - O Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador e deliberação do Plenário.

Art. 88 - A organização da pauta da Ordem do Dia será realizada pelo Colegiado de Líderes, obedecendo a seguinte classificação:

a) proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
b) vetos e matérias em regime de urgência;
c) contas anuais do Prefeito e da Mesa;
d) licença para processar Vereador;
e) Projetos de Lei, Resolução e projetos de Decreto Legislativo;
f) recursos;
g) matérias em discussão únicas;
h) matérias em segunda discussão;
i) requerimentos propostos na sessão anterior.

§ 1º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vista solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Não será admitida a discussão e a votação de Projetos sem a prévia manifestação das Comissões, salvo os que estiverem com prazos vencidos.

§ 3º - As proposituras incluídas na Ordem do Dia e que não forem votadas em 03 (três) sessões consecutivas, pela ausência do autor, serão retiradas, e somente retornarão ao próximo período legislativo.

§ 4º - As proposituras de que trata o parágrafo anterior, só serão incluídas, novamente, por solicitação do autor e, em caso de reincidência, arquivadas.

Subseção IV
Do Grande Expediente

Art. 89 - O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, prorrogável de acordo com as disposições deste Regimento, destinado ao pronunciamento dos Vereadores inscritos.

§ 1º - Cada Vereador, inscrito em Livro Especial, assinando o seu nome, poderá usar da palavra, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apartes, que terão a duração máxima de 03 (três) minutos, observando-se a quantidade de oradores inscritos e o horário regimental para encerramento das sessões.

§ 2º - É facultado ao Vereador inscrito ceder o seu tempo a outro parlamentar, bastando para tanto sua manifestação verbal.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar no grande expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista de oradores.

Subseção V
Das Explicações Pessoais

Art. 90 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre

§ 12º - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração pessoal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator á autoridade policial competente, para a leitura do auto e instauração do processo. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato aquela autoridade, para que seja instaurado o inquérito que lhe for inerente.

§ 13º - O policiamento do recinto da Câmara, compete, privativamente, a Presidência, e será efetuado, normalmente, por seus funcionários. Podendo, ainda, se necessario, requisitar elementos de corporações Civil e Militar para manter a ordem interna.

Seção I
Das Sessões Ordinárias

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 78 - As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por dia, às 9:00 (nove horas), de terça a quinta-feira, após a constatação de verificação da presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, e terão normalmente a duração de quatro horas, ressalvados os acréscimos regimentais.

Parágrafo único - O Vereador que, injustificadamente não comparecer à Sessão Ordinária, deixará de perceber por cada falta, 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal, correspondente ao valor de uma sessão.

Art. 79 - As sessões ordinárias serão compostas das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Grande Expediente;
IV - Explicação Pessoal.

Art. 80 - Havendo número legal, após verificado pelo 1º Secretário, ou quem o estiver substituindo, o Presidente declarará aberta a sessão, caso contrário, aguardará por um prazo de até 15 (quinze) minutos para que o "quorum" se complete, caso continue a situação, a sessão será tida como declaratória.

§ 1º - A verificação de presença será registrada com as assinaturas do Vereador, em livro localizado na Mesa dos Trabalhos, sob a supervisão do Presidente dos trabalhos, no início e ao fim da sessão.

§ 2º - O Vereador que, injustificadamente, não assinar o livro de registro de presença, nos períodos da sessão referidos no parágrafo anterior, será colocado, ao citado livro, um carimbo de falta e terá descontado um trinta avos da sua remuneração.

§ 3º - O Vereador, se desejar poderá justificar a sua falta na sessão subsequente e, não sendo por motivo de doença, que carecerá de Atestado Médico, dependerá de deliberação do Plenário.

Subseção II
Do Pequeno Expediente

Art. 81 - Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão pronunciando a expressão: **"Em nome do povo pessoense e sob a benção de Deus, declaramos aberta a presente sessão".**

Art. 82 - O Pequeno Expediente, com duração máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, será destinado a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens.

Art. 83 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

1 - comunicações do Prefeito e Secretários do Município;
2 - expediente recebido de autoridades federais e estaduais;
3 - matérias constante da Ordem do Dia.

Parágrafo único - Por solicitação de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias dos documentos apresentados no expediente.

Art. 84 - Dado conhecimento das matérias do expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 5 (cinco) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de tecer comentários a respeito da matéria apresentada no Pequeno Expediente.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do primeiro secretário.

§ 2º - O Vereador que estiver inscrito para falar e não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, se ainda restar tempo, considerando o horário regimental para o encerramento da sessão e quantidade de parlamentares inscritos.

§ 3º - Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez no Pequeno Expediente.

Subseção III
Ordem do Dia

Art. 85 - A Ordem do Dia, que se destina a discutir, encaminhar e votar as oposições sujeitas à deliberação do Plenário, tendo duração de 60 (sessenta) minutos, poderá ser prorrogada para conclusão de sua pauta.

§ 1º - O Vereador que não concordar com a prorrogação, apresentará, verbalmente, recurso ao Plenário, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a sua justificativa.

Art. 86 - Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do "quorum", que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, caso contrario passa-se ao Grande Expediente sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

Art. 87 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 1º - A Secretaria fornecerá, no início da sessão, uma cópia da Ordem do Dia.

§ 2º - O Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador e deliberação do Plenário.

Art. 88 - A organização da pauta da Ordem do Dia será realizada pelo Colegiado de Líderes, obedecendo a seguinte classificação:

a) proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
b) vetos e matérias em regime de urgência;
c) contas anuais do Prefeito e da Mesa;
d) licença para processar Vereador;
e) Projetos de Lei, Resolução e projetos de Decreto Legislativo;
f) recursos;
g) matérias em discussão únicas;
h) matérias em segunda discussão;
i) requerimentos propostos na sessão anterior.

§ 1º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vista solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Não será admitida a discussão e a votação de Projetos sem a prévia manifestação das Comissões, salvo os que estiverem com prazos vencidos.

§ 3º - As proposituras incluídas na Ordem do Dia e que não forem votadas em 03 (três) sessões consecutivas, pela ausência do autor, serão retiradas, e somente retornarão ao próximo período legislativo.

§ 4º - As proposituras de que trata o parágrafo anterior, só serão incluídas, novamente, por solicitação do autor e, em caso de reincidência, arquivadas.

Subseção IV
Do Grande Expediente

Art. 89 - O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, prorrogável de acordo com as disposições deste Regimento, destinado ao pronunciamento dos Vereadores inscritos.

§ 1º - Cada Vereador, inscrito em Livro Especial, assinando o seu nome, poderá usar da palavra, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apartes, que terão a duração máxima de 03 (três) minutos, observando-se a quantidade de oradores inscritos e o horário regimental para encerramento das sessões.

§ 2º - É facultado ao Vereador inscrito ceder o seu tempo a outro parlamentar, bastando para tanto sua manifestação verbal.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar no grande expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista de oradores.

Subseção V
Das Explicações Pessoais

Art. 90 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre

parcial, do Projeto

Art. 98 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais.

Art. 99 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificações ou impugnação da ata;
II - no Pequeno e Grande Expedientes, quando inscrito na forma regimental;
III - para discutir matéria em debate;
IV - para apartear na forma regimental;
V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
VI - para encaminhar a votação;
VII - para justificar o seu voto;
IX - para explicação pessoal;
X - para apresentar proposituras na forma regimental;
XI - para justificar urgência de Requerimento.

Art. 100 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) para leitura de requerimento de urgência;
b) para comunicação importante à Câmara;
c) para recepção de visitantes;
d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
e) para atender a pedido da palavra "pela ordem" e questão de ordem regimental.
f) para determinar a retirada da Ata de expressões indignas proferidas pelo orador.

Seção II
Dos Apartes

Art. 101 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos ao assunto.

§ 1º - Só será permitido aparte com a licença expressa do orador.

§ 2º - O aparte deve ser solicitado em termo cortês, não podendo exceder de 3 (três) minutos.

§ 3º - Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;
II - paralelo à palavra do orador;
III - ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal;
IV - durante o discurso de autoridades convidadas ou convocadas pela Câmara.;
V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação;
VII - ao orador do Pequeno Expediente;
VIII - ao orador da Tribuna Popular.

Seção III
Do Adiamento da Discussão

Art. 102 - O adiamento da discussão de qualquer propositura estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto, à Mesa, no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta, pelo autor ou Líder de Partido ou Bancada.

§ 1º - O adiamento da discussão, se aceito pelo Plenário, não deverá ser superior a duas sessões.

§ 2º - Não será permitido adiamento de discussão em matérias que estiverem com os seus prazos de tramitação concluídos.

§ 3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Seção VI
Do Encerramento de Discussão

Art. 103 - O Encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de Oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento de discussão, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 4 (quatro) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado pelo menos, 3 (três) Vereadores.

CAPÍTULO III
Das Votações

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 104 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 105 - A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetivada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 106 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;
II - Código de Obras e Edificações;
III - Código de Posturas;
IV - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
V - Código Tributário Municipal;

VI - Plano Diretor;
VII - Código de Parcelamento do Solo;
VIII - Diretrizes Básicas dos Órgãos Municipais;
IX - Código do Meio Ambiente;
X - Demais Projetos de Lei Complementares;
XI - Veto total ou parcial a Projetos de Lei;
XII - Matéria constante de Projeto de Lei rejeitado;
XIII - As Emendas que tratam dos itens acima.

Art. 107 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara as deliberações sobre:

I - Emenda à Lei Orgânica do Município;
II - a rejeição do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa;
III - admissibilidade da acusação contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador pela prática de infrações político-administrativas.

Art. 108 - O Presidente da Câmara só poderá votar nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa;
II - quando houver empate;
III - quando da apreciação das matérias expressamente indicadas na Lei Orgânica dos Municípios.
IV - na votação secreta.

Seção II
Do encaminhamento de votação

Art. 109 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, pelo Líder ou, na sua ausência, por qualquer um dos seus membros, falar apenas uma vez por 3 (três) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III
Dos Processos de votação

Art. 110 - Os processos de votação são:

I - simbólicos;
II - nominal;
III - secreto;

Art. 111 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte:

Parágrafo único - Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

Art. 112 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não"

Art. 113 - A votação secreta será realizada através de cédula impressa ou datilografada, devidamente rubricada pelo Presidente e pelos Secretários, recolhida em urna à vista do Plenário, e aplicada nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa da Câmara;

II - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nas infrações político-administrativas;

IV - perda de mandato;

V - apreciação de veto.

Parágrafo único - A votação para os casos constantes deste artigo, não poderá, por hipotese alguma, deixar de ser secreta, e caso o Vereador venha a declarar ou mostrar o seu voto, este será considerado nulo.

Art. 114 - Terão preferências para votação as Emendas supressivas e as Emendas substitutivas, oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

CAPÍTULO IV
Da Questão de Ordem

Art. 115 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou legalidade

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, pelo prazo de 03 (três) minutos

§ 2º - Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada

Art. 116 - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida, nem falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez

Art. 117 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, pelo prazo de 03 (três) minutos.

Parágrafo único - Se a Questão de Ordem não obedecer as disposições acima, o Presidente poderá considerar a questão não levantada

CAPÍTULO V
Das Atas

Art. 118 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

Art. 119 - A ata da sessão anterior ficará, antes da sessão, à disposição dos Vereadores para verificação.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerado aprovada, independentemente de votação

§ 2º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 120 - A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VI
Da Prejudicialidade

Art. 121 - Será considerado prejudicada:

I - a proposição da mesma natureza e objetivo de outra tramitação;

II - a proposição principal com as Emendas, pela aprovação de substitutivo;

III - Emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

IV - Emenda de conteúdo igual ou contrário a de outra aprovada.

Parágrafo único - A prejudicialidade será declarada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 122 - Os Vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos.

Art. 123 - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da legislação pertinente e, por ocasião de sessão de instalação no dia 1º de fevereiro, no primeiro ano de cada legislatura, deverão entregar declaração de suas fontes de renda e de seus bens, devendo ser transcrita em livro próprio e publicado no Semanário Oficial.

CAPÍTULO II
Dos Direitos e Deveres dos Vereadores

Seção I
Dos Direitos

Art. 124 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município

Art. 125 - São direitos ao Vereador:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais.

III - participar das comissões para as quais for designado;

IV - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas, com livre acesso;

V - fazer uso da palavra;

VI - investir nas funções de Ministro, de Secretário do Estado ou do Município;

VII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender as obrigações político-partidárias decorrente da representação.

Art. 126 - O Vereador poderá afastar-se do Município, comunicando, por escrito, à Mesa, para onde se pretende viajar e a quantidade de dias que irá estar ausente do Município

Seção II
Dos Deveres

Art. 127 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - Respeitar as Constituições Federal e do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa e o Regimento Interno desta Casa;

II - desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declaração de bens, no ato da posse, uma vez a cada sessão legislativa,

III - comparecer convenientemente trajado, na hora pré-fixada, às sessões e comportar-se em Plenário com respeito;

V - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenham interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar sob pena de nulidade da votação.

VI - residir no território do município;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do município e à segurança do bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII - proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro na sua conduta pública;

IX - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

X - Obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

XI - Não portar arma em plenário, ou qualquer dependência da Câmara.

Seção III
Das Proibições

Art. 128 - O Vereador não poderá

I - desde a expedição do diploma.

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam admissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

c) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

d) patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas ou que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no inciso I, a;

Parágrafo Único - Executa-se da vedação do inciso II o cargo Ministro e Secretário de Estado ou Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

Art. 129 - Nos limites do seu Município os Vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito, nem processado criminalmente por opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Seção III
Do Decoro Parlamentar

Art. 130 - Se qualquer Vereador descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, entre as quais as seguintes:

I - advertência verbal ou escrita;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da Palavra;

IV - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

V - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que contiverem incitamento à prática de crime.

§ 2º - O Código de Ética e Decoro Parlamentar indicará as incompatibilidade com o decoro parlamentar, as normas processuais e as penalidade.

CAPÍTULO III
Das Faltas, da Licença e da Substituição

Art. 131 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias e não assinar o livro de ponto momentos definidos neste Regimento, bem como ao que faltar às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se justos os seguintes motivos: doença, luto, casamento, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara ou da Comissão a que pertença.

Art. 132 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em face de licença gestante ou paternidade;

III - para desempenhar missões de caráter oficial e temporária de interesse do Município;

IV - para cuidar de interesse pessoal, ficando suspenso o recebimento da sua remuneração de Vereador;

V - para assumir o cargo de Ministro e Secretário do Estado ou do Município.

§ 1º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformadas em projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - O Vereador investido nos cargos do item V, poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo que ocupará.

Art. 133 - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extinto do mandato de Vereador, de acordo com o previsto na Lei Orgânica dos Municípios, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar em ata a declaração da Vacância do cargo do Vereador, convocando seu suplente.

Art. 134 - Somente se convocará suplentes nos casos de vaga em virtude morte, renúncia, licença gestante, para tratamento de saúde e interesses particulares, desde que a duração da licença seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Nos períodos de licença superior ou igual a 30 (trinta) dias, o atestado médico deverá ser fornecido por junta médica da Câmara.

§ 2º - Quando a licença for para tratar de interesses pessoais, ela se dará sem percepção dos vencimentos.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração

Art. 135 - A remuneração dos Vereadores será fixada através de Resolução, na forma disposta na Constituição Federal, Constituição Estadual e no inciso XX do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

Art. 136 - O Vereador poderá receber o pagamento de diárias ou a indenização de despesas de viagem, para desempenhar missões a serviço do Município, sempre com autorização da Mesa da Câmara.

Art. 137 - Ao investir-se no mandato de Vereador, o servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horários, perceberá vencimentos, salários, e vantagens do seu cargo, emprego ou função sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade ficará afastado do seu cargo, emprego ou função sem direito a optar por sua remuneração.

CAPÍTULO V
Da Perda do Mandato e da Extinção

Art. 138 - Perderá o mandato de Vereador:

I - por cassação dos direitos políticos ou quando a Justiça eleitoral o decretar;

II - por condenação criminal em sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

III - que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, à terça parte das sessões ordinárias durante o período legislativo, salvo licença ou missão autorizadas pela Câmara;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em leis, e não se desimcompatibilizar até a posse, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

V - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VI - cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos que infringir o art. 24 da Lei Orgânica do Município e dos incisos II, IV, V e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda será decidida pela Câmara, por "quorum" de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos I e III, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.

Art. 139 - Extingue-se ou dar-se-á a perda do mandato do Vereador, ainda, entre outro, nos seguintes casos:

I - quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito;

II - quando deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

III - quando fixar residência fora do Município, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 140 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º - Se, decorrido 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 2º - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução.

CAPÍTULO VI
Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 141 - Os Vereadores são agrupados por suas legendas partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher um Líder, que ocasionalmente pode ser substituído por Vice-Líder.

§ 1º - As representações partidárias e de blocos parlamentares deverão indicar à Mesa os seus respectivos Líderes e Vice-Líderes, desde que representem, no mínimo,

três Vereadores na Câmara Municipal.

§ 2º - A Mesa deverá garantir infra-estrutura humana e material suficiente para que o Líder possa exercer as suas funções.

§ 3º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes, constituídos na base de um para cada três Vereadores da Bancada.

III - convocação de reuniões conjuntas de Comissões;
IV - discussão e deliberação de assuntos de importância política;
V - determinar as matérias de urgência;

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá convocar extraordinariamente o Colégio de Líderes.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
Disposições preliminares.

Art. 145 - Toda matéria sujeita à apreciação do Plenário, de iniciativa do Vereador, das Comissões, Mesa e Presidência da Câmara, e do Prefeito Municipal, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

a) proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
b)Projetos de Lei Complementar e Ordinário,
c) projetos de Resolução e de Decretos Legislativo;
d) indicações;
e) requerimentos;
f) substitutivos;
g) Emendas ou subEmendas;
h) pareceres;
i) recursos;
j) veto.

§ 1º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos e, quando sujeita à leitura, exceto as Emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

§ 2º - As proposições que não forem ultimadas na sessão legislativa serão

§ 5º - Os Líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 142 - Dentre outras atribuições regimentais compete ao Líder:

I - indicar à Mesa os membros de sua Bancada para compor as Comissões da Câmara ou, de qualquer forma, para representar a Casa;
II - fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, pelo prazo nunca superior a cinco minutos, para tratar de assunto relevante;
III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos;
IV - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão, com direito voz e não ao voto, salvo em substituição a membro efetivo.
V - registrar os candidatos dos partidos ou blocos parlamentares para concorrer aos cargos da Mesa;

Art. 143 - O Prefeito poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança do governo, composta de um Líder e de dois Vice-Líderes.

CAPÍTULO VII
Do Colégio de Líderes

Art. 144 - Os Líderes dos Partidos e blocos parlamentares constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes e, quando isso não for possível, prevalecerá o critério da maioria simples.

§ 2º - O Colégio de Líderes se reunirá para:
I - discutir a pauta de votação da Ordem do Dia em conjunto com o Presidente da Câmara;
II - convocação de sessões extraordinárias.

arquivadas, exceto os Projetos de Lei ou Resolução oriundos do Executivo da Mesa ou da Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 3º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento, dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental na legislação seguinte.

Art. 146 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
III - que delegue a outro Poder atribuições privativas do legislativo;
IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;
V - que trate de assunto idêntico a de outra já em tramitação na Casa;
VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito ou quando subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;
VII - seja anti-regimental;
VIII - quando, em se tratando de substitutivo, Emenda ou subEmenda não guarde direta relação com a proposição.

§ 1º - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§ 2º - As proposições deverão ser datilografadas em duas vias, uma para tramitação e outra para o autor, e encaminhadas à Mesa, para que esta possa protocolar, atestando a data e o horário que foi dado entrada, além da numeração recebida pela proposição.

Art. 147 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem a do autor, serão consideradas de apoio, não se configurando como de co-autoria.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 148 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição e vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará a sua tramitação.

Art. 149 - Até o anúncio da votação, poderá ser requerida a retirada de proposição pelo seu autor, ou pela Liderança quando se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - Se a matéria já tiver recebido parecer favorável da comissão competente ou submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

CAPÍTULO II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 150 - A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

Art. 151 - A iniciativa de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município deve ser:

I - do Vereador;
II - do Prefeito Municipal;
III - de iniciativa popular, na forma deste Regimento.

Art. 152 - A proposta de Emenda à Lei Orgânica permanecerá em pauta durante 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas para recebimento de Emendas.

§ 1º - Após esse prazo, a proposta de que trata o "caput" deste artigo, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (cabe outras comissões) para, dentro de 15 (quinze) dias úteis, examinar e emitir o parecer sobre a constitucionalidade e o mérito da propositura e as Emendas a ela apresentadas.

§ 2º - As Emendas poderão ser: Substitutivas, Modificativas, Aditivas e Supressivas.

I - Emenda Substitutiva: é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
II - Emenda Modificativa: é a que altera a proposição principal.
III - Emenda Aditiva: é a que acrescenta dispositivo à proposição principal.
IV - Emenda Supressiva: é a que propõe a retirada de qualquer parte de nova proposição.

Art. 153 - A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, no espaço de 10(dez) dias considerando-se aprovada Quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
Dos Projetos

Art. 154 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos ou matéria em antagonismo ou sem relação ao que dispõe a Emenda, e deverão vir acompanhados de justificação escrita.

§ 1º - A iniciativa de projetos na Câmara Municipal, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município, e deste Regimento Interno, cabe:

I - à Mesa da Câmara;
II - ao Prefeito;
III - às Comissões Permanentes;
IV - ao Vereador;
V - de Cidadãos, desde que encaminhada a um Vereador para a sua formalização e apresentação.

Art. 155 - Destinam-se os projetos:

I - de lei complementar, a regular matérias que complementem dispositivos da Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 32 da mesma;

II - de lei, a regular matéria de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito;

III - de decreto legislativo, a regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, com efeito externo, sem a sanção do Prefeito, tais como:

a) autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 20 (vinte) dias, por necessidade do serviço;
b) conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
c) julgamento das contas do Prefeito;
d) perda do mandato do Prefeito;
e) fixar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
f) solicitar intervenção no Município;
g) fixar a remuneração dos Secretários Municipais, nos termos do inciso XXII do art. 14 da Lei Orgânica do Município;

IV - de resolução, destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, com caráter político, processual, legislativo ou administrativo, com efeito interno, ou quando deva a Câmara se pronunciar em casos concretos, como:

a) perda de mandato de Vereador;
b) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
c) matéria de natureza regimental;
d) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
e) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
f) prestação de contas da Câmara.

§ 1º - É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, salvo os Projetos de Leis orçamentários, e nem nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 3º - Os projetos de resolução que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre eles.

Art. 156 - Lido o projeto pelo Secretário, na hora do Pequeno Expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, o Presidente consultará o Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 157 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja colocado à análise de uma outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 158 - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Prefeito, que terá 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, para, se concordar, sancioná-lo e, se discordar, vetá-lo total ou parcialmente.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo o Presidente da Câmara a promulgação da lei.

CAPÍTULO IV
Das Indicações

Art. 159 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo que envie à Câmara Projeto de Lei que é de sua competência privativa.

Parágrafo único - As indicações também poderão ser endereçadas às Comissões Permanentes, sugerindo que se manifestem acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Art. 160 - As indicações serão lidas na hora do Pequeno Expediente e, se aprovadas na Ordem do Dia, por maioria simples, serão encaminhadas ao Prefeito.

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos

Art. 161 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Os requerimento poderão ser verbais ou escritos e poderão ser despachados de plano pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário.

Seção I
Dos Requerimentos Sujeitos a
Despacho de Plano pelo Presidente

Art. 162 - Será despachado de plano pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicitar:

I - a palavra ou a desistência dela;
II - verificação de "quorum";
III - permissão para falar fora da tribuna;
IV - informações sobre os trabalhos da sessão ou a pauta da Ordem do Dia;
V - "pela ordem", à observância de disposição regimental;
VI - retificação de ata;
VII - dispensa de leitura de matéria;
VIII - interrompimento de discurso de oradores nos casos que especifica o art. 116 deste Regimento;
IX - encerramento de discussão;
X - reconstituição de proposição;
XI - informações ao Prefeito ou a Secretários sobre assuntos referentes à administração;
XII - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
XIII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
XIV - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;
XV - convocação, por vontade da maioria, de sessão extraordinária da Câmara;
XVI - inserção em ata de artigo de jornais ou revistas;
XVII - designação de relatores para proposições que tenham esgotados os prazos de tramitação nas Comissões;
XVIII - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;
XIX - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;
X - o uso da palavra por cidadãos para opinar sobre Projeto de Lei em discussão;
XI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
XII - prorrogação do prazo para que o Prefeito ou Secretários respondam os pedidos de informações.

Parágrafo único - Serão necessariamente escritos os requerimentos que aludem os incisos XII a XXIII deste artigo.

Seção II
Dos Requerimentos
Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 163 - Dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento que solicitar:

I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
II - adiamento de discussão ou votação de proposições;
III - constituição de Comissões de Estudos, Processante e de Representação;
IV - prorrogação da sessão e de conclusão dos trabalhos de Comissões Especiais, nos termos deste Regimento;
V - preferência para votação de Emenda;
VI - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
VII - manifestação de Comissão sobre qualquer matéria de sua competência;
VIII - juntada ou desentranhamento de documentos;

IX - convocação do Prefeito ou de Secretario Municipal;

X - votos de aplausos, louvor, júbilo e congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

XI - destaque da matéria para votação;

XII- encerramento de discussão, de acordo com o que prevê este Regimento.

XIII - que projetos elaborados pela Mesa ou Comissões tramitam noutra Comissão.

XIV - desarquivamento de projetos;

XV - dispensa de interstício regimental para redação final.

Parágrafo único - Os requerimentos referidos os incisos II, V, XI, XII e XV do presente artigo poderão ser verbais e demais serão necessariamente escritos.

Art. 164 - O requerimento de urgência, mencionado no inciso I do artigo anterior, não admite adiamento de votação.

§ 1º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência

§ 2º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas em conformidade com este Regimento quando trata do assunto.

§ 3º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia de sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

Art. 165 - A Câmara poderá solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos demais dirigentes de órgãos municipais, quaisquer informações e documentos sobre assuntos referentes à administração municipal

Art. 166 - Solicitado o pedido de informação, o Presidente da Câmara encaminhará ofício ao Prefeito, Secretário, ou dirigente de órgão da administração municipal comunicando o fato, tendo estes o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data do recebimento, para prestar as informações e/ou os documentos solicitados

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação do prazo de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado, pela autoridade que o solicitou, ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento ao Plenário durante o Pequeno Expediente.

CAPÍTULO V
Dos Substitutivos e Emendas

Seção I
Do Substitutivo

Art. 167 - Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador, por Comissão Permanente ou Pela Mesa, para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto

§ 1º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação

§ 2º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original

Seção II
Da Emenda

Art. 168 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão visando alterar dispositivo de Projeto de Lei ou de resolução

Parágrafo único - As Emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 169 - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto

§ 3º - Emenda aditiva é que deve acrescentar artigo, parágrafo, ou alínea ao projeto

§ 4º - Emenda modificada é a que se muda apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância

Art. 170 - A Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se subEmenda.

Art. 171 - Não serão aceitos substitutivos, Emendas ou subEmendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivos ou Emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição, caberá ao autor dela

Art. 172 - As Emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votados, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto às de autoria de Comissão, que terão preferência

CAPÍTULO VI
Dos Recursos

Art. 173 - Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º - O recurso deverá ser feito por escrito, com justificativa, encaminhado à Mesa para decisão do Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - O recurso será discutido pelo autor e pelo membro da Casa cujo ato está sendo questionado, e sua votação se dará logo em seguida

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá obedecer a decisão soberana do Plenário e cumpri-la sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Art. 174 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver subjetiva à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido

§ 2º - Se a matéria já estiver submetido ao Plenário, compete a este a decisão

Art. 175 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer das Comissões competentes

Parágrafo único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido, ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO VII
Da Redação Final

Art. 176 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as Emendas aprovadas, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaboração e Redação Final de acordo com a deliberação.

Art. 177 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário ou titulares.

Art. 178 - Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada Emenda modificativa que não altere a substância do aprovado

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
Dos Projetos de Lei do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 179 - Os Projetos de Lei do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias terão suas tramitações estabelecidas neste Capítulo.

Art. 180 - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara incluirá no Pequeno Expediente durante três sessões para que o Plenário tenha conhecimento do fato, determinando imediatamente a distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 1º - Passado o prazo a que se refere o "caput" deste artigo, o Presidente encaminhará, dentro de 2 (dois) dias, o projeto para a Comissão de Finanças e Orçamento, que apresentará, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, resolução contendo:

I - prazo para programação de audiências públicas com entidades e autoridades da sociedade pessoense;

II - o prazo para entrega de Emendas por parte dos cidadãos e dos Vereadores;

III - o prazo final para que o Prefeito envie mensagem propondo modificações no projeto original, da parte cuja alteração não tenha sido iniciada a votação na Comissão;

IV - o prazo para que o Relator possa dar o seu parecer sobre as Emendas e o projeto em epígrafe;

V - e o prazo que a Comissão terá para concluir o seu parecer e encaminhá-lo ao Plenário.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, na primeira reunião após recebimento do Projeto Orçamentário Anual, realizará sorteio com os membros da Comissão para saber com quem ficará a relatoria da proposição.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão, este será o distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 181 - O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado, até o dia 30 (trinta) de abril de cada sessão legislativa, pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal, que não entrará em recesso sem que haja votado o mesmo.

Art. 182 - O Projeto de Lei orçamentário anual, para o exercício subsequente, será enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, onde este terá até o dia 20 (vinte) de dezembro para devolver o projeto, com ou sem Emendas, para sanção.

Parágrafo único - Se até o dia 10 (dez) de dezembro a Câmara não tiver votado o Projeto de Lei referido no "caput" deste artigo, este entrará imediatamente na Ordem do Dia, independente de pareceres e demais formalidades para discussão única e votação, podendo ser convocada sessão extraordinária para tal.

Art. 183 - O Projeto de Lei orçamentária anual somente poderá receber Emendas na Comissão de Finanças, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer, ao seu Presidente, a votação em Plenário, que se fará podendo, apenas, se manifestar o autor e o relator de Emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 184 - No processo de discussão do Projeto Lei do Orçamento Anual serão votadas primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 185 - Terão preferência na discussão o autor da Emenda e o relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 186 - As sessões realizadas para discussão do orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Grande Expediente poderá não acontecer caso não seja concluído a votação do projeto e das Emendas.

Art. 187 - As Emendas aos Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamentário Anual deverão observar o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 126 da Lei Orgânica do Município.

Art. 188 - O projeto de Plano Plurianual deverá ser encaminhado, à Câmara Municipal, até o mês de setembro da primeira sessão legislativa, tendo sua conclusão prevista até o dia 20 de dezembro.

Art. 189 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação nos Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO II
Da Tomada de Conta do Prefeito e da Mesa

Art. 190 - As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal serão julgadas pela Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o Tribunal de Contas do Estado encaminhar o seu parecer prévio.

Art. 191 - Encaminhado à Câmara Municipal o processo de prestação de contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente obrigatoriamente incluirá no Pequeno Expediente, por três sessões, mandará publicar no Semanário Oficial do Município o Parecer prévio do Tribunal de Contas e distribuirá a matéria à Comissão de Finanças e Orçamento para que dê o seu parecer.

§ 1º - Recebida a proposição em tela, o Presidente da Comissão realizará sorteio para escolher o Relator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar as diligências que julgar cabíveis, solicitando, se necessário, através da Mesa, informações dos órgãos públicos.

§ 2º - Aprovado o Parecer do Relator, a Comissão elaborará Projeto de Decreto Legislativo, para as contas do Executivo, e de Resolução, para as contas da Câmara, e encaminhará ao Plenário para que seja votado dentro do prazo estabelecido no art. 45 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Somente por deliberação de dois terços da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Art. 192 - Rejeitada as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 193 - A Mesa da Câmara Municipal reservará um local no recinto da Casa para que qualquer cidadão possa ter acesso as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme o art. 48 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
Dos Códigos

Art. 194 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 195 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais de 10 (trinta) dias para exarar parecer, ao projeto e às Emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 196 - Na discussão, o projeto será discutido e votado por artigos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
Dos Títulos Honoríficos

Art. 197 - A Câmara Municipal concederá o Título de Cidadão Pessoense, através de Decreto Legislativo, a qualquer personalidade nacional e estrangeira, radicadas no país, que comprovadamente sejam merecedora da honraria.

Art. 198 - A Câmara também outorgará, através de Decreto Legislativo, as Comendas Cidade Verde; Educador Darcy Ribeiro, Governador Antônio Mariz, Talento Esportivo e Medalha Honorífica, e os Títulos de Cidadão Benemérito e Pessoense aos cidadãos que, nascidos nesta cidade, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Art. 199 - O Projeto de Decreto Legislativo que advoga a concessão dos Títulos referidos nos Artigos 199 e 200 deste Regimento, deverá vir devidamente justificada da biografia da pessoa a ser homenageada, além de, como requisito essencial, do seu curriculo vitae.

Parágrafo único - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisará e emitirá o seu parecer sobre o Projeto, podendo determinar o seu arquivamento se este não estiver devidamente instruído.

Art. 200 - Cada Vereador só terá direito de apresentar, em cada semestre das sessões legislativas, 02 (dois) Títulos ou Comendas, sendo arquivadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara, as proposituras que não cumpram essa determinação.

CAPÍTULO V
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 201 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido ao Prefeito, o seu silêncio importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

§ 2º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro do prazo quinzenal.

§ 3º - Vetado o projeto, o Prefeito mandará publicar as razões do veto, no Semanário Oficial do Município, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 4º - Devolvido o projeto vetado à Câmara, será ele submetido, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos legislativo, com ou sem parecer, em discussão única, considerando-se derrubado o veto se o projeto obtiver o apoio da maioria dos Vereadores, mediante voto nominal.

§ 5º - Esgotado o prazo sem deliberação do Plenário, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais matérias até sua votação final.

§ 6º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 7º - Se o Prefeito não promulgar a lei, dentro dos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara o fará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 8º - A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 202 - Os originais das leis, antes de serem remitidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata esse artigo.

Art. 203 - Tendo recebido o Projeto de Lei, parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 204 - As interpretações do Regimento feita pelo Presidente da Câmara, em assuntos controvérsios, constituirão precedentes, desde que a Presidência assine ou declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 205 - Os casos não previsto neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 206 - A secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando copias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 207 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, com o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta

I - do Vereador;

II - da Mesa;

III - da Comissão da Câmara.

Art. 208 - Fica mantido, neste primeiro biênio da atual legislatura, o número vigente e a composição das Comissões Permanentes.

Art. 209 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 210 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 211 - Ficam revogadas as disposições em contrário e todas as Resoluções incompatíveis ao disposto nesta Resolução.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Presidente

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
1º Vice-Presidente

WALTER GOMES DE ARAÚJO
2º VICE-Presidente

GERSON GOMES DE LIMA
1º Secretário

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º Secretário

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

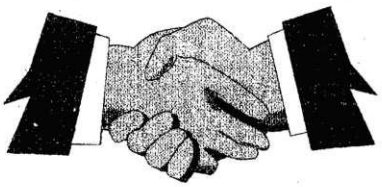

Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidaede.